

## Serviços de Acção Social

**Despacho n.º 16 244/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Daniel José Gonçalves Dias — autorizado o pedido de rescisão do contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 108/95, de 25 de Maio, de empregado de bar/snack, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2005.

8 de Julho de 2005. — O Administrador para a Acção Social, *Ama-deu de Matos Cardoso*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

## Reitoria

**Despacho n.º 16 245/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da alínea *e*) do artigo 17.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do regulamento sobre a criação de cursos de formação especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, e na sequência do despacho de 24 de Maio de 2005 da reitora da Universidade de Aveiro que aprovou a criação de cursos de formação especializada em Ordenamento da Cidade, determino o seguinte:

1.º

## Criação

1 — É criado na Universidade de Aveiro o curso de formação especializada de longa duração em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade.

2 — O curso referido no número anterior funciona em articulação com o mestrado em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade.

2.º

## Objectivos

O curso de formação especializada de longa duração em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade enquadra-se nos objectivos da Universidade de Aveiro para a formação pós-graduada e, mais especificamente, nos objectivos enunciados na proposta de criação do curso de mestrado em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade, proporcionando uma oferta formativa que responda a necessidades de formação contínua profissional no domínio do urbanismo.

3.º

## Organização curricular

1 — O curso de formação especializada de longa duração em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade corresponde à obtenção de um mínimo de 13 unidades de crédito (u. c.) por aprovação em cinco disciplinas obrigatórias (8,5 u. c.) e num conjunto de disciplinas de opção, conforme consta do quadro n.º 1 anexo ao presente despacho.

2 — As disciplinas de opção constam do quadro n.º 2 anexo ao presente despacho.

4.º

## Certificação

A aprovação do curso de formação especializada é certificada de acordo com as normas constantes do artigo 12.º do regulamento sobre criação de cursos de formação especializada na Universidade de Aveiro criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000.

5.º

## Creditação

O curso de formação especializada de longa duração em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade confere créditos elegíveis para a obtenção de equivalência em outros cursos de formação especializada ou mestrados da Universidade de Aveiro, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do regulamento sobre criação de cursos de formação especializada na Universidade de Aveiro criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000.

6.º

## Numerus clausus

A definir por despacho da reitora, para cada edição dos cursos, em função das disponibilidades materiais e humanas.

7.º

## Acesso

1 — São admitidos à candidatura no curso de formação especializada de longa duração em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade os candidatos nas condições estipuladas pelo artigo 14.º do regulamento sobre a criação de cursos de formação especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, em articulação com as condições definidas para o curso de mestrado em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade.

2 — A selecção de candidaturas será feita pelo júri do mestrado em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade.

8.º

## Frequência

A frequência do curso de formação especializada de longa duração em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade rege-se pelo disposto no artigo 16.º do regulamento sobre criação de cursos de formação especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000.

9.º

## Recursos necessários

O curso de formação especializada de longa duração em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade funciona de forma articulada com o curso de mestrado em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade, não exigindo recursos adicionais.

10.º

## Propinas

As propinas correspondentes à frequência do curso de formação especializada de longa duração em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade são estabelecidas de acordo com o estipulado no artigo 15.º do regulamento sobre criação de cursos de formação especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, e constam da tabela aprovada pela Secção de Planeamento e Gestão do Senado.

7 de Julho de 2005. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

## ANEXO

## QUADRO N.º 1

## Disciplinas que constituem o curso de formação especializada de longa duração em Planeamento do Território — Ordenamento da Cidade.

Disciplinas de opção	U. C.
Disciplinas obrigatórias	
Plano de Cidade	2
Estrutura Ecológica Urbana	1,5
Dinâmicas Sócio-Económicas e Territoriais	2
Políticas e Planeamento de Transportes	1,5
Estratégias Fundiárias e Financeiras	1,5
Disciplinas de opção	min. 4,5

## QUADRO N.º 2

## Disciplinas de opção

Disciplinas de opção	U. C.
Planeamento Estratégico e Inovação I	2
Vias Urbanas	1,5